DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Terça-feira, 22 de abril de 2025 **Ano IX | Edição nº 1005** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 2
Extrato - Termo de Colaboração 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 e o Comunicado TCE nº. 10/2017

Referência – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Colaboração.

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente: MSMC – Mãos Que Salvam Mão Que Curam

CNPJ – 43.368.686/0001-80

Endereço: Rua Rio Branco, 1353 – Centro – Colômbia/SP

OBJETO PROPOSTO:

Atuação junto a sociedade acerca do desenvolvimento de ações que promovam e estimulem a proteção, o amor e o respeito à vida animal, em especial, cães e gatos.

VALOR TOTAL DO REPASSE: até R$ 112.774,36 (cento e doze mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

PERÍODO: até 31 de Dezembro de 2025.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Mãos que Salvam Mãos que Curam, se justifica em função de que o objeto pactuado inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, devido à natureza singular de suas atividades executadas em nossa cidade. Em nosso município, as metas de proteção, resgate e cuidado com animais em situação de rua, abandonados ou vítimas de maus-tratos, só podem ser atingidas por esta entidade parceira, que é a única existente a oferecer serviços especializados como abrigamento, castração e resgates de animais acidentados ou doentes.

Nesse contexto, diante da natureza pública dos serviços ofertados pela proponente nas áreas supracitadas, o repasse de recursos torna-se uma medida necessária, visto que essas ações são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos animais, em um caráter público de proteção animal. É facultado ao gestor, na Administração Pública, celebrar parcerias com entidades civis para a execução desses serviços.

Portanto, dada a relevância social da proponente e considerando ser a ÚNICA existente em nossa cidade com capacidade e infraestrutura adequada para o desenvolvimento de tais atividades, torna-se, nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Colômbia, 17 de abril de 2025.
JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito

.....

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 e o Comunicado TCE nº. 10/2017

Referência – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Colaboração.

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barretos

CNPJ – 45.283.009/0001-95

Endereço: Av.Dr.Roberto Rios, 999 – Bairro Jockey Club – Barretos/SP

OBJETO PROPOSTO:

Promoção de atividades e do acompanhamento concernentes à assistência social, à educação e à saúde, por intermédio de recursos municipais destinados ao atendimento das pessoas com deficiência do município de Colômbia, proporcionando, desta forma, a interação social, bem como a convivência harmônica, como fatores complementares para o desenvolvimento humano.

VALOR TOTAL DO REPASSE: até R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

PERÍODO: até 31 de Dezembro de 2025.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barretos, se justifica em função de que o objeto pactuado inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, devido à natureza singular de suas atividades executadas em nossa cidade.

Ademais, em função do objeto ora pactuado, fica inviabilizada a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar na região de Barretos o serviço de proteção social especial para pessoa com deficiência, sendo de grande relevância os serviços ofertados, em razão da facilidade de deslocamento dos usuários pela proximidade.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Isto posto, considerando que a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) – BARRETOS/SP preenche os requisitos previstos nos arts.31 e 32 da Lei

n°13.019/2014, este tem por finalidade de justificar a ausência de realização de Chamamento Público para formalização do termo de colaboração com a referida entidade, tornando pública esta presente justificativa.

Colômbia, 17 de abril de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito

.....

Extrato - Termo de Colaboração

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Objeto: Promoção de atividades e do acompanhamento concernentes à assistência social, à educação e à saúde, por intermédio de recursos municipais destinados ao atendimento das pessoas com deficiência do município de Colômbia, proporcionando, desta forma, a interação social, bem como a convivência harmônica, como fatores complementares para o desenvolvimento humano.

Total de Recursos: até R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Fundamento legal: Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

Justificativa: Singularidade do Objeto

Declaração de Inexigibilidade: em 17/04/2025

JULIO CESAR DOS SANTOS – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Objeto: Atuação junto a sociedade acerca do desenvolvimento de ações que promovam e estimulem a proteção, o amor e o respeito à vida animal, em especial, cães e gatos.

Total de Recursos: até R$ 112.774,36 (cento e doze mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Fundamento legal: Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

Justificativa: Singularidade do Objeto

Declaração de Inexigibilidade: em 17/04/2025

JULIO CESAR DOS SANTOS – Prefeito Municipal

.....